



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.675, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

“Autoriza a celebrar Termo de Cooperação Técnica Financeira junto ao Município de Pontal do Araguaia, para manutenção do laboratório municipal de análise de água de referência Regional, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica Financeira, onde cada município cooperante pagará por análise realizada mensalmente no Laboratório Municipal de Referência Regional, visando a realização de análises de água em cumprimento ao Programa de Vigilância Ambiental em Saúde relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA, nos termos da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como o Decreto Federal nº 5440/2004.

Parágrafo único. O valor a ser repassado à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia para manutenção do referido projeto, será de acordo com o número de amostras a serem analisadas mensalmente e conforme Plano de amostragem de cada Município.

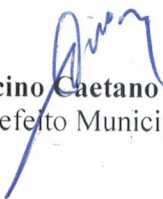
Art. 2º O Laboratório Municipal de análise de água referenciado em caráter Regional com capacidade para dar suporte às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano aos municípios pertencentes à Regional sendo: Nova Xavantina, Barra do Garças, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Campinápolis, Araguaiana, Novo São Joaquim, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoreu.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica Financeira celebrado entre os Municípios de abrangência: Nova Xavantina, Barra do Garças, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Campinápolis, Araguaiana, Novo São Joaquim, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu, firmado por força da Resolução nº 004 de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 4º A operacionalização e manutenção do Laboratório Regional dar-se-á através de contribuições dos municípios, devendo esta previsão ser incluída nos instrumentos de planejamento PPA-LDO-LOA, ou abertura de Crédito Especial para consignar recursos orçamentários no atual e futuros orçamentos conforme determina a LC Nº 101/2000-LRF.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de agosto de 2012


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal